

SECRETARIA LEGISLATIVA
<b>RECEBIDO</b>
13:15
14 JUN 2019
<i>Lourina</i>
Servidor(nome legível)

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Assembleia Legislativa

24 JUN 2019

 Protocolo: **161/19**  
 Processo: **161/19**
  
 Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**
**Projeto de Lei nº. 158/19****EXPEDIENTE***Jael*

Presidente

*l*

Assembleia Legislativa

*l*

Received, Rondônia

*l*

24 JUN 2019

*l*

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 121, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.646.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE.”.

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas de capital, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE, até o valor de R\$ 2.646.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), alocado na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade, observada no Ofício nº 2168/2019/SEAGRI-GEPE, de 27 de maio de 2019, e à documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Com vistas a dar cobertura às despesas, observou-se que de acordo com a Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Desenvolvimento do Agronegócio Leite do Estado de Rondônia - CONDALRON, a proposição tem por finalidade adquirir equipamentos para atender ao Projeto de Apoio à Produção de Leite no Estado de Rondônia, junto ao FUNDO - PROLEITE, em cooperação com a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, visando assim, atender às necessidades dos produtores de leite e, ainda, conforme informado na referida Ata, obter materiais e equipamentos para ajudar no desenvolvimento do desmembramento da granelização do nitrogênio referente ao Projeto Inseminar.

Ressalto também, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, são provenientes de Superavit Financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do período anterior.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consenso a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/06/2019, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6354313** e o código CRC **4EBF7739**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.233706/2019-77

SEI nº 6354313



**GOVERNADORIA - CASA CIVIL**  
PROJETO DE LEI DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 2.646.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 2.646.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais); em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira - PROLEITE, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício a serem alocadas conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO**

**SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE INVESTIMENTO E APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - PROLEITE</b>			2.646.000,00
19.017.20.608.1022.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	4490	0640	2.646.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.646.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/06/2019, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 6354634 e o código CRC DD4F805C.